



PROCESSO N.º : 2015003456  
INTERESSADO : **DEPUTADO DIEGO SORGATTO**  
ASSUNTO : Institui no Estado a semana de conscientiza o sobre o uso racional da  gua.  
CONTROLE : Rproc

## RELAT RIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Diego Sorgatto, instituindo a Semana de Conscientiza o sobre o uso racional da  gua, a ser realizada, anualmente, no m s de mar o.

A justificativa menciona que   indispens vel asseguramos que a  gua, recurso essencial   vida e ao desenvolvimento sustent vel, possa ser ofertada, controlada e utilizada, dentro de padr es de qualidade e em quantidades satisfat rias, a fim de resguardar a nossa gera o e as gera es futuras. Afirma ainda, que planejar e administrar a oferta de  gua, seu uso, sua conserva o, prote o e preserva o dos recursos h dricos de forma integrada,   primordial.

N o h  qualquer  bice constitucional ou legal para aprova o da propositura em pauta, por se tratar de simples institui o de dia estadual e porque a mat ria n o est  inclu da dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20,   1 ), merecendo, t o somente, as altera es abaixo, com vistas ao aprimoramento da t cnica legislativa, objetivando uniformizar as reda es dos projetos de lei deste Poder, mediante a ado o do seguinte substitutivo:

### ***“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N  434, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.***

*Institui a Semana Estadual de Conscientiza o sobre o uso racional da  gua.*

***A ASSEMBL IA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOI S, nos termos do art. 10 da Constitui o Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:***

***Art. 1  Fica instituída a Semana Estadual de Conscientiza o sobre o uso racional da  gua, a ser realizada, anualmente, no m s de mar o.***



*Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre o uso racional da água terá por objetivo estabelecer uma política de informação e conscientização, a fim de mobilizar a sociedade, para incentivar o consumo consciente e o combate ao desperdício dos recursos hídricos.*

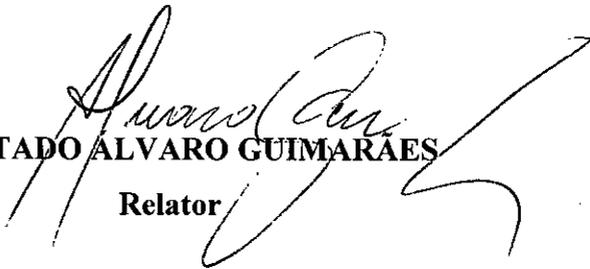
*Art. 3º Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei o Poder Público, através das Secretarias de Estado competentes e demais órgãos afins, desenvolverá atividades visando dar efetividade aos objetivos estipulados no art. 2º.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.”

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de Outubro de 2015.

  
**DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES**

**Relator**